

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

- 1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.
- 2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.
- 3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.
- 4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas
- 5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

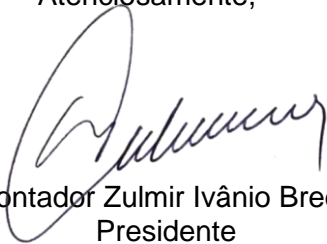
OF19\_RM

deverão atender a os mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails [epc.cfc@gmail.com](mailto:epc.cfc@gmail.com) e [epc@cfc.org.br](mailto:epc@cfc.org.br).

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

---

OF19\_RM